

RESOLUÇÃO Nº 001/2010 – CSMP

(Publicada no Diário da Justiça de 19/11/2010, Edição nº 3.203)

*Modifica dispositivos do
Regimento Interno do
Conselho Superior do
Ministério Público e dá outras
providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de
suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de dar maior
celeridade à tramitação dos procedimentos administrativos que versam
sobre a promoção de arquivamento do inquérito civil, do procedimento
preparatório ou de peças de informação, no âmbito do Conselho
Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso I, do art. 13, do Regimento
Interno do Conselho Superior do Ministério Público, passa a ter a
seguinte redação:

“Art. 13. ...

I – Receber, registrar, distribuir e expedir
documentos e processos, fazendo, neste

último caso, acostar, na hipótese de deliberação sobre promoção de arquivamento de inquérito civil, do procedimento preparatório e peças informativas de que trata o art. 98 e seguintes deste Regimento, a respectiva resenha junto ao PROEJ, de acordo com a orientação do Secretário do Conselho Superior. (NR)

...”

Art. 2º. O art. 98, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 98.** Observado o disposto no art. 13, I, do Regimento Interno, serão remetidos ao Presidente do Conselho Superior os autos de inquérito civil, do procedimento preparatório ou as peças informativas, juntamente com a promoção de arquivamento, devidamente motivada, no prazo e sob as penas da lei, este fará incluir a matéria na ordem-do-dia da reunião ordinária seguinte.”

Art. 3º. O art. 100, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 100.** Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o Conselheiro-relator terá prazo de 15 (quinze dias) para elaborar relatório sobre o processo para o qual foi sorteado e pedirá ao seu Presidente para incluir na ordem-do-dia da reunião

ordinária seguinte o exame e deliberação da matéria. (NR)

Parágrafo único. Se absolutamente imprescindível, a deliberação será convertida em diligência.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PLENÁRIO
GOVERNADOR DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 28
de setembro de 2010, 189º da Independência e 120º da República.**

**Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**

**Maria Creuza Brito de Figueiredo
Corregedora-Geral – Conselheira**

**Rodomarques Nascimento
Procurador de Justiça – Conselheiro**

**Josenias França do Nascimento
Procurador de Justiça – Conselheiro**

**Ana Christina Souza Brandi
Procuradora de Justiça – Conselheira**